

## CARTA DE CAÇADOR

### ÍNDICE

- ◆ Requisitos para obter carta de caçador
- ◆ Especificações
- ◆ Validade
- ◆ Concessão, renovação, 2.ºs vias e alteração de dados
  - Quando requerer
    - Renovação de cartas de caçador emitidas antes da entrada em vigor do novo regime jurídico
  - Como requerer
  - Onde requerer
  - Quem apresentar
  - Quanto Custa
- ◆ Equivalência de carta de caçador
  - A quem conceder
  - Como requerer
  - Quanto
- ◆ Dispensa de carta de caçador
  - Quem está dispensado
  - Como caçar
- ◆ Legislação aplicada
- ◆ Infrações

### REQUISITOS PARA OBTER CARTA DE CAÇADOR

A carta de caçador pode ser emitida a favor dos requerentes que reunam simultaneamente as seguintes condições :

- Sejam **maiores** de **16** anos;
- Não sejam portadores de anomalia psíquica ou de deficiência orgânica ou fisiológica que torne perigoso o exercício da caça no âmbito da especificação pretendida;
- Não estejam sujeitos a proibição de caçar por disposição legal ou decisão judicial;
- Tenham obtido aprovação em exame (*ver exame para carta de caçador*) destinado a apurar a aptidão e o conhecimento necessário ao exercício da caça no âmbito da especificação pretendida;
- Requeiram a concessão de carta de caçador até **31** de **Maio** do ano imediato ao da realização de exame com aproveitamento.

## ESPECIFICAÇÕES DA CARTA DE CAÇADOR

A carta de caçador admite as quatro especificações abaixo identificadas, as quais condicionam o seu titular ao uso exclusivo, no exercício da caça, dos meios de caça que as mesmas abrangem.

- **Sem arma de caça** (*arma de caça – armas de fogo legalmente classificadas de caça, o arco a besta e a lança*) **nem ave de presa;**
- **Com arma de fogo** – habilita o seu titular a exercer os actos venatórios com arma de fogo legalmente classificada de caça e com lança, bem como com os meios de caça correspondentes à especificação anterior;
- **Arqueiro-caçador** – habilita o seu titular a exercer actos venatórios com arco ou com besta e com lança, bem como com os meios correspondentes à primeira especificação;
- **Cetreiro** – habilita o seu titular a exercer actos venatórios com ave de presa e com lança, bem como com os meios correspondentes à primeira especificação

*Nota: Os titulares de carta de caçador em que não conste qualquer especificação estão habilitados a exercer os actos venatórios correspondentes à especificação « com arma de fogo».*

## VALIDADE DA CARTA DE CAÇADOR

- A carta de caçador é válida até aos **60 anos** e seguidamente por períodos **de 5 anos**;
- Quanto à validade dos títulos emitidos antes da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, a mesma varia em função de factores vários, nomeadamente com a data de validade constante naqueles, em conjugação com a idade do seu titular (*ver abaixo – Renovação de cartas emitidas antes da entrada em vigor do Decreto –Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto*)

*Nota: A carta de caçador **caduca** quando os respectivos titulares forem condenados por **crime** de caça ou não requererem a sua **renovação nos prazos** estabelecidos*

## CONCESSÃO, RENOVAÇÃO, EMISSÃO DE 2.ª VIA E ALTERAÇÃO DE DADOS

### PRAZOS PARA REQUER

Só os pedidos de concessão e de renovação de carta de caçador estão sujeitos a prazos:

- A **concessão** de carta de caçador deve ser requerida até **31 de Maio** do ano seguinte ao da aprovação em exame.
- A **renovação** da carta de caçador deve ser requerida nos **12 meses** que antecedem a data de validade daquela, podendo ainda ser requerida excepcionalmente no prazo de 5 anos após aquela data, findo o qual a carta de caçador **caduca**.

### QUANDO REQUERER A RENOVAÇÃO DE CARTAS EMITIDAS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO –LEI N.º 202/2004, DE 18 DE AGOSTO

- A aplicação do regime instituído pelo Decreto –Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, relativamente ao prazo de validade dos títulos emitidos antes da sua entrada em vigor (**dia 23 de Agosto de 2004**) e, conseqüentemente, ao prazo de renovação e caducidade dos mesmos, varia em função das situações abaixo identificadas.

➤ As cartas de caçador **não caducas** á data de entrada em vigor do Decreto –Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto (**dia 23 de Agosto de 2004**) são automaticamente válidas até à data aplicável á situação em que se o seu titular se enquadre.

➔ Independentemente dos títulos serem válidos, o caçador, querendo, pode **requerer** à DGRF a **substituição da sua carta**, de forma a adequar o prazo de validade inscrito no mesmo, com a sua validade efectiva (*ver abaixo – Documentos a apresentar/ alteração de dados*)

**1 – Situação dos Títulos** (cartas de caçador) cuja data de validade constante nos mesmo é **anterior a 23 de Agosto de 2004**

SITUAÇÃO	QUANDO REQUERER A RENOVAÇÃO DA CARTA	
	Caçador de idade inferior a 60 anos	Caçador com idade superior a 60 anos
1.1 – Títulos cuja data de validade constante nos mesmos é anterior a 23 de Agosto de <b>2003</b>	Já não pode ser renovada, a carta está <b>caducada</b>	
1.2 – Títulos cuja data de validade constante nos mesmos, é posterior ou igual a 23 de Agosto de <b>2003</b> , mas anterior a 23 de Agosto de <b>2004</b>	Nos 12 meses que antecedem a data em que perfaz 60 anos, ou, excepcionalmente, nos 5 anos seguintes a esta data	Durante o período excepcional de 5 anos, contados a partir da data de validade aposta no título

**2 – Situação dos Títulos** (cartas) cuja data de validade constante nos mesmo é **posterior a 23 de Agosto de 2004**

SITUAÇÃO	QUANDO REQUERER A RENOVAÇÃO DA CARTA
2.1 Caçadores com <b>menos de 60 anos</b>	
2.1.1 – O caçador perfaz 60 anos <b>depois</b> da data de validade aposta na sua carta	Nos 12 meses que antecedem <b>a data em que perfaz 60 anos</b> ou, excepcionalmente, nos 5 anos seguintes a esta data
2.1.2 – O caçador perfaz 60 anos antes da data de validade aposta na sua carta	Nos 12 meses que antecedem a data de validade constante no título ou, excepcionalmente, nos 5 anos seguintes a esta data
2.2 Caçadores com mais de 60 anos	

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DOCUMENTOS A APRESENTAR	CONCESSÃO	RENOVAÇÃO	2.ª VIA	ALTERAÇÃO(*)
Requerimento, em impresso próprio(**)	X	X	X	X
Atestado médico emitido à menos de 90 dias e comprovativo de que não é portador de anomalia psíquica ou de deficiência orgânica ou fisiológica que torne perigoso o exercício da caça ou, ainda que portador de anomalia ou deficiência, a mesma só limita o interessado a exercer a caça com arma de fogo, arco ou besta	X	X		
Certificado de registo criminal	X	X		
2 fotografias actuais tipo passe, a cores	X	X	X	X
Documento comprovativo de aprovação em exame	X			
Impresso de carta de caçador, a facultar no momento da apresentação dos restantes documentos e a assinar na presença de funcionário da entidade receptora (**)	X	X	X	X
Carta de caçador de que é titular		X	X (quando não for extraviado)	X
Quando menor, não emancipado, <b>autorização escrita do representante legal (***)</b>	X			
BI	X	X	X	X

(\*) Aplicável à alteração dos dados inscritos na carta de caçador, nomeadamente, morada, nome, especificação ou data da validade

(\*\*) O formulário do requerimento pode ser obtido:

- Directamente:
- Na Direcção Geral dos Recursos Florestais (serviços centrais e desconcentrados);
  - Nas câmaras municipais

“on line”: Neste mesmo site (ver em *Formulários-Caça* de <http://www.dgrf.min-agricultura.pt/v4/dgf/area.php?areaid=FORMULARIOS>)

(\*\*\*) Poderá obter modelo de minuta em *Formulários-Caça*

#### Notas:

- ∴ A emissão de 2.ª via implica a caducidade do título anterior.
- ∴ Quando a carta de caçador for entregue para renovação ou substituição é emitido documento comprovativo da entrega, que substitui para todos os efeitos e durante o prazo estipulado no mesmo, a referida carta.
- ∴ No caso de 2.ª via o documento de substituição da carta de caçador só pode ser emitido pelos serviços da DGRF

### ONDE APRESENTAR OS DOCUMENTOS

- Direcção Geral dos Recursos Florestais (serviços centrais e desconcentrados)
- Câmara Municipal da área de residência do interessado
- Consulado português da área de residência do interessado no estrangeiro

### QUEM PODE APRESENTAR OS DOCUMENTOS

- Os documentos devem ser apresentados pelo próprio **requerente**, que deverá fazer-se acompanhar do **Bilhete de Identidade** para efeitos de identificação e verificação dos respectivos elementos.

### QUANTO CUSTA

SERVIÇO		TAXAS
Renovação	<b>Concessão</b>	(euros) <b>6,23</b>
	Requerida nos 12 meses que antecedem o prazo de validade	(euros) <b>4,99</b>
	Requerida nos 5 anos seguintes ao prazo de validade	(euros) <b>14,96</b>
	<b>2.ª Via</b>	(euros) <b>6,23</b>
	<b>Alteração</b>	(euros) <b>0,00</b>

*Nota: As taxas são pagas no acto de apresentação do requerimento. Acresce ao valor da taxa, o custo do cartão (0,25 euros)*

## EQUIVALÊNCIA DE CARTA DE CAÇADOR

### A QUEM CONCEDER

Aos **portugueses** e aos **estrangeiros** residentes em território português que:

- Sejam titulares de carta de caçador ou documento equivalente válido **emitido** por outro país da União Europeia, **após aprovação em exame** destinado a apurar a sua aptidão e conhecimentos necessários ao exercício da caça;
- Sejam **maiores de 16** anos;
- Não sejam portadores de anomalia psíquica ou de deficiência orgânica ou fisiológica que torne perigoso o exercício da caça no âmbito da especificação correspondente;
- Não estejam sujeitos a proibição de caçar por disposição legal ou decisão judicial;

*Nota: A equivalência concedida aos estrangeiros residentes em território português é condicionada ao regime de reciprocidade*

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- **Requerimento**, em impresso próprio a obter;
  - Directamente:
    - Na Direcção Geral dos Recursos Florestais;
    - Em câmaras municipais
  - “on line”: Neste mesmo site (ver em *Formulários-Caça* de <http://www.dgrf.min-agricultura.pt/v4/dgf/area.php?areaid=FORMULARIOS>)
- **Atestado médico** comprovativo de que não é portador de anomalia psíquica ou de deficiência orgânica ou fisiológica que torne perigoso o exercício da caça no âmbito da correspondente especificação;
- **Certificado de registo criminal**;
- **2 Fotografias** actuais tipo passe, **a cores**;
- **Impresso** de carta de caçador, *a facultar no momento da apresentação dos restantes documentos e a assinar na presença de funcionário da entidade receptora.*
- Cópia da **carta de caçador** estrangeira de que é titular ou de documento equivalente e, quando exigido, respectiva tradução oficial, sem prejuízo da apresentação do documento original no momento do pedido;
- **Documento comprovativo da aprovação em exame** destinado a apurar a sua aptidão e conhecimentos necessários ao exercício da caça e, quando exigido, respectiva tradução oficial.
- Sempre que se trate de **estrangeiro** residente em território português, documento comprovativo da sua **residência em Portugal** e da aplicação do **regime de reciprocidade** traduzido oficialmente;
- **BI** ou, no caso de estrangeiro, documento equivalente.

### Quanto custa

- É aplicável a taxa de concessão de carta de caçador

## DISPENSA DE CARTA DE CAÇADOR

### QUEM PODE SER DISPENSADO

Podem ser dispensados de carta de caçador, desde que não tenham sido condenados por infracção às normas legais sobre o exercício da caça, os:

- Membros do corpo diplomático e consular acreditados em Portugal;
- Estrangeiros não residentes em território português desde que estejam habilitados a caçar no país da sua nacionalidade ou residência;
- Portugueses não residentes em território português desde que estejam habilitados a caçar no país da sua residência

*Nota: A dispensa de carta de caçador concedida aos membros do corpo diplomático e consular e aos estrangeiros não residentes em território português é condicionada ao regime de reciprocidade.*

### COMO FICAR HABILITADO A CAÇAR

- Os cidadãos dispensados de carta de caçador necessitam de obter uma licença especial de caça para ficarem habilitados a caçar.

### LEGISLAÇÃO APLICADA

- Artigos 21.º, 22.º e 32.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro;
- Artigos 66.º a 71.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;
- Portaria n.º 1239/93, de 4 de Dezembro.

### INFRACÇÕES

- Caçar sem estar habilitado com carta de caçador, quando exigida por lei – **crime** punido com pena de prisão até 3 meses ou com pena de multa até 90 dias.
- Caçar sem se fazer acompanhar da carta de caçador, quando exigida – **contra-ordenação** punida com coima de 50 a 500Euros.
- Caçar com carta de caçador que tenha ultrapassado a data de validade, mas no período estabelecido para a sua renovação (5 anos) – **contra-ordenação** punida com coima de 50 a 500 Euros